



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Apresentação: 12/05/2020 10:22

PDL n.212/2020

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.244, de 11 de maio de 2020, da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 10.244, de 11 de maio de 2020, da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 10.244/20 elenca uma série de atividades consideradas essenciais e, desta forma, estariam fora de medidas de restrição de funcionamento em caso de fechamento compulsório para o combate ao avanço da epidemia do COVID-19.

Dentre estas atividades o Presidente coloca os Salões de Beleza, Barbearias, Academia de Ginástica. Atividades que em funcionamento, dado a proximidade e os riscos inerentes, podem ajudar a espalhar ainda mais o coronavírus e aumentar a propagação da COVID-19.

Entendemos ser uma medida irresponsável tomada pelo presidente da república, ainda não atingimos o ápice da doença e as mortes estão em crescimento acelerado, há projeções de que o Brasil será o novo epicentro da doença em breve e está já enter os 6 países do mundo onde há mais infectados e mortos.

Ainda que entendamos a urgência destes empreendimentos em abrirem suas portas, não podemos negligenciar o risco aumentado de contaminação com o funcionamento destes estabelecimentos. Lembrando que o distanciamento e a higienização, especialmente em academia é quase impossível, dada a propria dinâmica de suor, respiração, enfim a propagação é inevitável neste ambiente.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Sala das Sessões, em de de 2020.

* c d 2 0 0 1 2 6 5 9 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 12/05/2020 10:22

PDL n.212/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 1 2 2 6 5 9 8 2 0 0 *